



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 621/91

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTA-
DO DO MARANHÃO, DAVI ALVES SILVA, NO USO DE SUAS ATRI-
BUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE
A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE'
LEI:

Art. 1º) - Fica criada na Estrutura Admi
nistrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal '
de Imperatriz, a "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE" com se
de e foro no Município de Imperatriz, Estado do Mara-
nhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade ora criada '
terá a denominação usual de "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAÚDE - ITAMAR GUARÁ".

Art. 2º) - Os objetivos da "FUNDAÇÃO MUNI
CIPAL DE SAÚDE - ITAMAR GUARÁ" são:

I - promover a Saúde Pública Muni-
cipal em todos os níveis;

II - manter os serviços de assistên
cia médico-social, com a participação do Município, '
Órgãos e Entidades Estadual e Federal;

III - executar a fiscalização e a de
fesa sanitária;

IV - administrar as Unidades de Saú
de Pública, existentes e as que venha a implantar;

V - executar programas de assistên
cia médico-odontológica na rede escolar;

GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

VI - promover e prover campanhas de educação sanitária;

VII - manter sistematicamente a vacinação em massa, preferencialmente à população carente;

VIII - encaminhas pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município e/ou do Estado, quando os recursos médicos e tecnológicos locais forem insuficientes;

IX - promover a estatística das doenças incidentes na população atendida, a fim de, identificar as causas e combatê-las com eficácia;

X - dar assistência a gestantes, nutrízes e lactantes, através de programas de alimentação e nutrição;

XI - manter atualizada e hierarquizada, a capacidade física da rede pública de saúde municipal, para melhor atender à demanda;

XII - criar e manter Banco de Leite, e os serviços de hematologia e hemoterapia;

XIII- manter o Sistema Único e Descentra lizado de Saúde Pública;

XIV - dirigir, fiscalizar e cumprir a aplicação de recursos provenientes de Convênios, Doações e repasses para a manutenção do Sistema Municipal de Saúde;

XV - promover ações de saneamento básico.

Art. 3º) - Os recursos para manutenção e funcionamento da "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITAMAR GUARÁ", terão origem nas seguintes fontes:

a) - Recursos Orçamentários do Município;

b) - Convênios com o Sistema Único e Descentralizado de Saúde;

c) - Subvenções;

d) - Rendas e Proventos, oriundos de suas atividades e afins;



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

e) - Doações;
f) - Bônus;
g) - Convênios, Contratos e Acordo firmados com Organismos Nacionais e Internacionais.

Art. 4º) - A "FUNDAÇÃO" será administrada pelos seguintes Órgãos Internos.

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Presidência;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º) O Conselho Deliberativo será constituído pelo Prefeito Municipal, o Diretor Presidente e um Diretor Executivo, que sob a presidência do primeiro, aprovarão os planos e programas anuais;

§ 2º) O Diretor Presidente, de livre indicação do Prefeito Municipal, nomeado após manifestação prévia do Legislativo Municipal.

§ 3º) A Diretoria Executiva, de livre indicação do Prefeito Municipal, nomeado após manifestação prévia do Legislativo Municipal, será composta por 03 (três) membros com as funções de, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Saúde Pública e Diretor de Programas Especiais.

§ 4º) O Conselho Fiscal, de livre indicação do Prefeito Municipal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 5º) Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados.

Art. 5º) - O Estatuto e o Regimento Interno, disporão sobre o detalhamento das atividades, atribuições, normas, regime jurídico dos funcionários e outras disposições necessárias.

Art. 6º) - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, fica subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, devendo o Secretário exercer cumulativamente o cargo de Presidente.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º) - As atribuições do Secretário Municipal de Saúde serão as inerentes à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 2º) - As Unidades de Saúde, seus equipamentos, veículos, mobiliário, materiais de expediente e consumo, serão usados e geridos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 3º) - Todos os bens móveis e imóveis adquiridos a partir da existência legal da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, constituirão o acervo patrimonial da mesma.

Art. 7º) - Para manutenção da "FUNDAÇÃO" a Secretaria Municipal de Saúde, transferirá parte do seu orçamento, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos).

Art. 8º) - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei nº 610/91 de 04/05/91, serão geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, e a execução das ações pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITA ' MAR GUARÁ.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e hum.

Davi Alves Silva
Prefeito Municipal